

**Direcção Geral de Administração Política
e Civil**

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o decreto n.º 15:899, publicado no *Diário do Governo* n.º 196, 1.ª série, de 27 de Agosto de 1928:

Decreto n.º 15:899

Sendo em elevado número as câmaras municipais que superiormente têm representado no sentido de ser dada uma maior latitude à disposição do artigo 1.º do decreto n.º 14:268, de 9 de Setembro de 1927, que para efeitos da estética, no que respeita a construções urbanas, apenas distingue aquelas câmaras municipais dos concelhos com sedes em vilas ou cidades com mais de 10:000 habitantes;

Considerando que aqueles corpos administrativos que não gozam das regalias consignadas no citado artigo 1.º, reivindicando-as também para si, se consideram com iguais direitos, dadas as razões que as justificam;

Considerando que do relatório que precede o citado decreto n.º 14:268 se conclui que a matéria do citado diploma tem por fim cortar construções que prejudiquem a estética dos arruamentos, além de que há também de atender aos bons princípios da higiene;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extensiva às câmaras municipais dos concelhos com sede em cidades, mesmo com menos de 10:000 habitantes, a doutrina do artigo 1.º do decreto n.º 14:268, de 9 de Setembro de 1927.

Art. 2.º Todas as construções da natureza daquelas a que alude o já citado artigo 1.º do mencionado decreto n.º 14:268, que não obedecem aos preceitos estéticos no mesmo artigo estabelecidos e que pelas condições higiénicas prejudiquem a saúde pública, poderão ser expropriadas para o efeito da sua demolição.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 23 de Agosto de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—José Vicente de Freitas—José

da Silva Monteiro—António de Oliveira Salazar—Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento—Antibal de Mesquita Guimarães—António Maria de Bettencourt Rodrigues—José Dias de Araújo Correia—José Bacelar Bebiano—Duarte Pacheco—Joaquim Mendes do Amaral.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

**Administração Geral dos Correios
e Telégrafos**

Direcção dos Serviços de Exploração Eléctrica

2.ª Divisão

Portaria n.º 5:580

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, ao abrigo do n.º 4.º do artigo 31.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos e fiscalização das indústrias eléctricas, que seja criado e aberto à exploração o posto telefónico público de Santo António da Serra, concelho de Santa Cruz, distrito do Funchal, e que às conversações originárias do mesmo posto sejam aplicadas as taxas seguintes:

De Santo António da Serra para Santa Cruz	2500
De Santo António da Serra para qualquer outra localidade, as mesmas taxas aplicáveis a Santa Cruz para idênticas conversações.	

Paços do Governo da República, 30 de Agosto de 1928.—O Ministro do Comércio e Comunicações, José Dias de Araújo Correia.

(Para o engenheiro administrador geral dos correios e telégrafos).

Rectificação

Na portaria n.º 5:576, com as alterações ao contrato celebrado entre o Governo da República Portuguesa e a The Anglo-Portuguese Telephone Company, Limited, de 25 de Janeiro de 1928, publicada no *Diário do Governo* n.º 196, 1.ª série, de 27 de Agosto corrente, deve ser feita a seguinte rectificação:

Na p. 1770, col. 1.ª, lin. 5.ª, onde se lê: «1938» deve ler-se: «1928».

Lisboa, 29 de Agosto de 1928.—Pelo Director, José Lis.